

## DECRETO Nº 29.417, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Declara situação de emergência estadual em virtude de Incêndios Florestais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com a Instrução Normativa nº 06/2023/CBM da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil,

Considerando que o estado de Rondônia enfrenta uma situação crítica de estiagem, um fenômeno que atinge a região desde o segundo semestre de 2023, condição causada pela redução significativa das precipitações pluviométricas, resultando em novos recordes mínimos históricos nos níveis dos principais rios do Estado;

Considerando a escassez de chuvas, que se prolonga desde o primeiro semestre e tende a persistir por mais três meses, provocando uma severa redução no nível dos rios e na umidade relativa do ar, aumentando significativamente o número e os riscos de incêndios florestais e queimadas urbanas, além de agravar os danos à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando que em 2024 os dados apontam um aumento de 43,2% nos focos de calor na Amazônia em comparação ao mesmo período de 2023, sendo Rondônia uma das áreas mais afetadas, apresentando um aumento de 23,7% de focos, somente no mês de agosto, no número de queimadas;

Considerando os prejuízos econômicos e sociais à população afetada e a imperiosidade de se resguardar a dignidade da pessoa humana com o atendimento de suas necessidades básicas;

Considerando que as equipes de combate aos incêndios florestais enfrentam consideráveis desafios de acesso às regiões afetadas, especialmente em áreas isoladas, na qual a infraestrutura de transporte terrestre e fluvial é inexistente ou severamente limitada, cuja a ausência de vias de acesso adequadas, tanto por estradas quanto por rios navegáveis, impede a chegada rápida e eficiente dos recursos necessários para controlar as chamas, onde nessas regiões, o combate ao fogo depende frequentemente de meios aéreos, como helicópteros e aviões, que enfrentam suas próprias limitações logísticas, como a necessidade de pontos de abastecimento e restrições climáticas, a dificuldade de acesso, portanto, não só atrasa a resposta, como também aumenta o risco de propagação do fogo, exacerbando os impactos ambientais e sociais;

Considerando que o panorama das queimadas em Rondônia tornou-se extremamente preocupante, com números que superam significativamente os registrados em anos anteriores, contabilizando, no período de 1º de janeiro a 19 de agosto de 2024, 4.197 focos de incêndios nos municípios e 690 em áreas de conservação estadual, totalizando 4.887 focos, tornando-se o dobro do registrado em 2023, refletindo um agravamento da situação atual, aproximadamente, 107.216 hectares de floresta foram destruídos pelo fogo;

Considerando que a seca hidrológica excepcional impactou dramaticamente o Rio Madeira, que registrou níveis de água excessivamente baixos, cenário que representa um dos anos mais desafiadores para a Amazônia, sendo Rondônia um dos estados mais afetados, e a escassez de chuvas, associada ao fenômeno **El Niño** e às mudanças climáticas, criou condições propícias para a expansão descontrolada das queimadas;

Considerando que, de acordo com as previsões meteorológicas, a situação da escassez de chuvas vai perdurar nos próximos 90 dias;

Considerando que a intensidade dos desastres demandará uma resposta não prevista em seus planejamentos anuais e plurianuais e impactarão substancialmente nos orçamentos das secretarias estaduais, comprometendo as ações de resposta aos desastres previstos para esse período;

Considerando que populações vulneráveis, como crianças, idosos, gestantes, indivíduos com doenças cardiorrespiratórias preexistentes, pessoas de baixo nível socioeconômico e trabalhadores expostos ao ar livre, estão sob maior risco de sofrerem efeitos adversos relacionados à poluição do ar, pois, entre os principais impactos, destacam-se o aumento da incidência de doenças cardiopulmonares, câncer de pulmão e, em casos graves, morte prematura;

Considerando que a situação de anormalidade foi amparada pelo Parecer nº 2/2024/CBM-CEDEC da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Considerando que o estado de Rondônia poderá declarar a situação de anormalidade nos municípios em seu território, quando mais de um município for afetado concomitantemente por desastre resultante do mesmo evento adverso, ou quando um município estiver com a sua capacidade administrativa prejudicada pelo desastre;

Considerando que os desastres deverão ser registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, ou outro sistema que vier a sucedê-lo, com informações de sua codificação, suas causas, danos e prejuízos estimados, assim como as ações emergenciais realizadas;

Considerando que cada município pode solicitar e deve gerir seu próprio recurso, de acordo com a Orientação Operacional nº 01/2024 - SEDEC/CENAD/CGGD/CRSA;

Considerando que é requisito obrigatório o cadastro do município no S2ID, e que sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deve estar ativa com, no mínimo, um servidor cadastrado;

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência, nível II, em todo o território estadual, em decorrência do desastre classificado e codificado pelos códigos da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - Cobrade 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, relativo a Incêndios Florestais e baixa umidade relativa do ar, em conformidade com as Portarias nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e nº 3646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A declaração de emergência prevista no **caput** é motivada pelos intensos incêndios florestais e pela baixa umidade relativa do ar que afetam o estado de Rondônia, prejudicando tanto as populações urbanas e rurais quanto as Áreas de Proteção Ambiental, causando impactos significativos nas atividades agrícolas, pecuárias, na navegabilidade dos rios e em outras atividades econômicas e essenciais para a população.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - CEPCIF, instituído pelo Decreto nº 28.811, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0052147472

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN

### EDITAL Nº 11/2024/SEFIN-AGVHA

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da lei 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados CIENTIFICADOS dos Autos de Infração abaixo relacionados, bem como ficam INTIMADOS a pagarem o crédito tributário lançado por meio dos respectivos Autos de Infração ou oferecem DEFESAS no prazo de 60 (trinta) dias a contar do 6º (sexto) dia da publicação deste Diário Oficial do Estado, sob pena de, vencido o prazo, ser decretada a **REVELIA**, aplicando-se o que determina o art. 127 da Lei nº.688/96.

Caso opte por efetuar o PAGAMENTO do Auto de infração recebido, **os PRAZOS** para recolhimento **com redução da MULTA** estão no Art. 80, item I, da lei 688/96; para impressão do DARE, acessar:

<https://dare.sefin.ro.gov.br/adm> (impressão pelo nº do complemento que é o nº do Auto de Infração).

Caso opte por apresentar DEFESA, conforme artigo 121 da citada lei, esta deverá ser protocolizada diretamente no Sistema E-PAT da SEFIN-RO com seu certificado digital, no endereço [epat.sefin.ro.gov.br](https://epat.sefin.ro.gov.br).

Para maiores informações sobre a utilização do Sistema E-PAT acessar <https://agenciavirtual.sefin.ro.gov.br/> (tópico E-PAT). Não tendo acesso ao e-PAT, contatar a Agência de Rendas.

Os Processos Administrativos Tributários encontram-se à disposição do contribuinte na Agência de Rendas de Vilhena -RO.

1. Auto de Infração: 20242906300257

Sujeito Passivo: AVS COMERCIO DE VARIEDADES E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 47.256.751/0001-37

Município: SÃO PAULO - SP

2. Auto de Infração: 20242906300209

Sujeito Passivo: ESTILO AR COMERCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ/CPF: 15.338.344/0001-82

Município: UBERLÂNDIA - MG

3. Auto de Infração: 20242906300423

Sujeito Passivo: IMPÉRIO MODAS LTDA

CNPJ/CPF: 54.748.559/0001-23

Município: SÃO PAULO - SP

4. Auto de Infração: 20242906300266